

- LEI Nº 25 DE SETEMBRO DE 1965 -

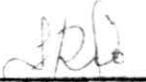
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessões realizadas em 23/9/65, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

- Art. 1º - É concedida isenção, pelo prazo de dez (10) anos, de todos os impostos municipais, as novas organizações industriais, que se estabelecerem neste município.
- § Único - Para que a firma industrial faça jus à isenção de que trata esse artigo, deverá preencher as seguintes condições:
- a) recolher o imposto de vendas e consignações, em Campo Limpo;
 - b) ter Capital integralizado de R\$ 50 000 000 (cincoenta milhões de cruzeiros) no mínimo;
 - c) iniciar suas atividades, com vinte e cinco (25) empregados de todas as categorias, no mínimo.
- Art. 2º - A organização industrial interessada na isenção de impostos, deverá requerer ao Prefeito Municipal a concessão dos favores fiscais, instruindo o requerimento com toda a documentação constante de anteprojeto de construção do prédio, maquinaria e demais instalações, mencionando, ainda, o número de operários a ser empregado.
- Art. 3º - Recebido o requerimento, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão constituída do Diretor da Diretoria de Obras e Viação e de mais dois (2) técnicos para examinar o pedido devendo a Comissão emitir parecer circunstanciado dentro de trinta (30) dias, mediante o qual o Chefe do Executivo dará sua decisão.
- Art. 4º - A transferência do estabelecimento industrial para outra firma, não implicará na suspensão dos favores fiscais concedidos por esta lei.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.



 Irene Rip
 Secretária